

BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada **SUBCONCEDENTE** e a empresa **LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** estabelecida na Rua Vasco Fernandes Coutinho, n.º 525, Bairro Três Barras, Contagem – MG, CEP: 32.041-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.733.125/0001-63, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Welson Vieira de Andrade Júnior, portador do CPF n.º 014.025.486-21, e da CI n.º MG-10.606.492, doravante denominada **SUBCONCESSIONÁRIA**, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a **SUBCONCESSÃO** outorgada para a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS/REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, sendo o presente regido pelas normas das Leis Federais N.º 8.666/93 e 8.987/95, legislação complementar vigente e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 545/06 e à Concorrência Pública n.º 03/2006.

1.1.1 – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, além da documentação indicada no subitem 1.3.1 deste instrumento, os seguintes documentos:

- a) O Instrumento Convocatório (Edital e seus respectivos Anexos);
- b) A Proposta Comercial apresentada pela **SUBCONCESSIONÁRIA** (Anexos IV “A” e IV “B”);
- c) Todas as normas do regulamento operacional, as portarias e as resoluções da **SUBCONCEDENTE** pertinentes à prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2 – À presente contratação aplicam-se:

- a) as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95 e suas respectivas modificações;
- b) as condições específicas do Instrumento Convocatório e respectivos anexos;
- c) as condições e obrigações constantes deste Contrato;
- d) e, ainda, se aplicáveis à espécie, quaisquer outras Resoluções, Decretos, Deliberações e Portarias, da **SUBCONCEDENTE** e/ou da PBH, não referidas no Edital, neste Contrato e demais anexos, além das que venham a ser publicadas no decorrer do período contratual previsto e que, de alguma forma, possam interferir nas condições do serviço concedido.

**1.2 – DO GERENCIAMENTO**

1.2.1 – Caberá à **SUBCONCEDENTE** a fiscalização operacional deste Contrato, relativamente à prestação de serviços da **SUBCONCESSIONÁRIA**, sem compartilhamento de qualquer responsabilidade atribuída a esta, em especial a relativa ao item 2.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.



Handwritten notes: 1648, 207, 04, 19



BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

1.2.2 – Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas pertinentes à presente contratação deverão ser feitos pela SUBCONCESSIONÁRIA, preferencialmente por escrito, diretamente à Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, da SUBCONCEDENTE que responderá pela gestão deste Contrato.

**1.3 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1.3.1 – A SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na data indicada para assinatura do Contrato, além dos documentos indicados nos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.4 do Edital, os seguintes:

- a) Comprovação de constituição de empresa, caso o vencedor seja consórcio;
- b) Garantia de contratação, na forma indicada no subitem 1.3.2;
- c) Relação detalhada, com a documentação individual pertinente, de todo pessoal alocado na operação do sistema e respectivas funções;
- d) Documentação referente ao(s) pátio(s) para guarda dos veículos, bem como a documentação relativa aos veículos disponibilizados, apresentada quando da vistoria prevista no item 3.2 do Anexo I;
- e) Laudo de Vistoria Prévia Inicial e Laudo de Vistoria de Caminhões emitido pela SUBCONCESSIONÁRIA, conforme modelos dos Anexos XIII e XIV.

1.3.1.1 – As eventuais alterações do pessoal relacionado deverão ser imediatamente comunicadas pela SUBCONCESSIONÁRIA e atualizada a documentação apresentada, sob pena de responsabilidade, inclusive passível de rescisão contratual.

1.3.2 – A Garantia de Contratação, prevista na alínea “b” do subitem 1.3.1, deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual estimado para o Contrato, indicado na proposta da SUBCONCESSIONÁRIA. (Anexo IV “B”)

1.3.2.1 – A Garantia de Contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de 12 (doze) meses devendo ser prorrogada ou substituída a cada período igual até o final do Contrato.

1.3.2.2 – A Garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3.2.3 – Em havendo prorrogação do Contrato, a Garantia de Contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

1.3.2.4 – Igual procedimento deverá ser feito, caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

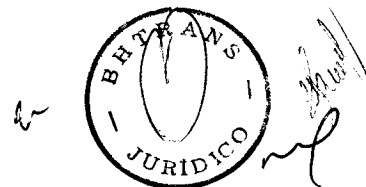
1.3.2.5 – A Garantia de Contratação ou o seu saldo será devolvida à SUBCONCESSIONÁRIA no encerramento do Contrato.

1.3.2.6 – A Garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a outorga de SUBCONCESSÃO, do serviço público de remoção e guarda de veículos automotores apreendidos/removidos em razão de infração à legislação de trânsito, no Município de Belo Horizonte, nas condições e termos definidos neste Instrumento, no edital e seus anexos e na proposta da SUBCONCESSIONÁRIA.





BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA**

3.1 – Cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos no Anexo III.

3.2 – Zelar pela integridade dos veículos removidos, bem como, segurar o(s) pátio(s) de recolhimento e fazer seguro de responsabilidade civil por guarda de veículos de terceiros, recolhidos pela SUBCONCEDENTE.

3.3 – Prestar os serviços, de comum acordo com a SUBCONCEDENTE, não permitindo interrupção ou paralisação, prestando, o serviço com regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia.

3.4 – Dispor de equipe técnico administrativa e operacional, para a execução dos serviços com qualidade durante toda a vigência deste Contrato.

3.5 – Elaborar e entregar à SUBCONCEDENTE, mensalmente, relatório dos serviços executados para a mesma e, outras ocorrências de seu interesse, de forma clara e detalhada.

3.6 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a subconcessão.

3.7 – Permitir à fiscalização da SUBCONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis.

3.8 – Submeter previamente à anuência da SUBCONCEDENTE a subcontratação dos serviços de remoção (reboque). A transferência da subcontratação dos serviços, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na caducidade da subconcessão.

3.8.1 – O Contrato firmado entre a SUBCONCESSIONÁRIA e terceiros, previsto no subitem anterior, reger-se-á pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SUBCONCEDENTE.

3.8.1.1 – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço subconcedido.

3.8.2 – Não será permitida a subcontratação de guarda de veículos apreendidos / removidos.

3.9 – Efetuar a liberação administrativa dos veículos, mediante autorização da SUBCONCEDENTE.

3.10 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurá-los adequadamente, responsabilizando-se civilmente por eles.

3.11 – Responder por todos os prejuízos que causar, por culpa ou dolo, à SUBCONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade.

3.12 – Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços de forma a atender o crescimento vegetativo da frota, promovendo as ampliações nos pátios e no número de recolhimentos (remoções), necessários.

3.13 – Executar, às suas expensas, os projetos de adaptação dos veículos para recolhimento (remoção) e do(s) pátio(s) para atender à demanda do serviço concedido, sempre de comum acordo com as definições da SUBCONCEDENTE.

3.14 – Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigida no procedimento licitatório.

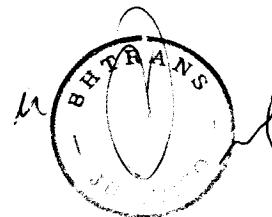




BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

- 3.15 – Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas neste Instrumento, no edital e na proposta apresentada.
- 3.16 – Fornecer documento de identificação (crachá) aos empregados, para assegurar a identificação dos mesmos, quando em operação de recolhimento (remoção) ou no pátio, onde os veículos estiverem apreendidos.
- 3.17 – Manter sempre, a segurança necessária para acesso de pessoas, funcionários ou interessados, bem como do sistema de informatização e automação dos depósitos de veículos.
- 3.18 – Fornecer aos usuários titulares dos veículos recolhidos ou apreendidos, as informações necessárias para que possam resgatá-los.
- 3.19 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUBCONCEDENTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 3.20 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUBCONCEDENTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 3.21 – Responder por danos ou infrações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à inspeção, acompanhamento ou aceitação dos serviços, que venha a ser exercido pela SUBCONCEDENTE.
- 3.22 – Disponibilizar os equipamentos e toda a infra-estrutura prevista no item 6 do Anexo I, de forma a propiciar que relatórios de controle de veículos apreendidos sejam emitidos para atendimento as demandas da SUBCONCEDENTE, bem como para a administração da área.
- 3.23 – Desenvolver links de interface com a SUBCONCEDENTE e o Município, se for o caso.
- 3.24 – Apresentar os veículos de reboque com toda a documentação exigida regularizada, inclusive Apólices de Seguro, e com o hodômetro selado nas duas extremidades.
- 3.25 – Disponibilizar os veículos e os equipamentos conforme previsto no item 4 do Anexo I.
- 3.26 – Caracterizar os veículos de acordo com padrão estabelecido pela SUBCONCEDENTE, com mantas magnéticas ou adesivos autocolantes, na forma estabelecida no Anexo X.
- 3.27 – Não permitir o trânsito de veículos de reboque fora dos horários contratados, portando as "mantas magnéticas ou faixas adesivas" ou qualquer outra caracterização indicativa da SUBCONCEDENTE, identificados como se estivessem "em serviço".
- 3.28 – Manter veículos de reboque em número suficiente que possibilite o atendimento das chamadas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 3.28.1 – A operação dos serviços de reboque não poderá ser interrompida por defeitos e/ou não aprovação da vistoria, inclusive por irregularidade de documentação.
- 3.29 – Retirar, ao término do Contrato ou quando excluídos da prestação do serviço objeto desta contratação, os adesivos e demais identificações próprias da SUBCONCEDENTE afixados aos veículos e a outros bens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.30 – Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas ou eventualmente por estar(em) o(s) veículo(s) em desacordo com o estabelecido pelo CTB e legislação complementar vigente.



*[Handwritten signature]*



BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

3.31 – Arcar com os danos que porventura venham a ocorrer com o veículo removido, desde o instante em que a SUBCONCEDENTE autorizar a remoção até o instante em que o veículo for devolvido oficialmente ao seu proprietário.

3.32 – Manter plantão administrativo/operacional, na forma de capacidade de acionamento através de telefone, bip, fax etc., para solução das ocorrências e eventualidades, que porventura necessitem de sua interferência.

3.33 – Adotar e fazer cumprir, pelos motoristas a serviço da SUBCONCESSIONÁRIA, todas as normas e determinações da legislação de trânsito, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando a serviço da SUBCONCEDENTE.

3.34 – Adotar e fazer cumprir, pelos motoristas indicados, as Normas Básicas de Engenharia de Segurança para Empresas Contratadas – Anexo VI.

3.35 – Operar os veículos, através de motoristas devidamente credenciados, habilitados no mínimo na Categoria “D”, detentores de Curso de Direção Defensiva, e de acordo com as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

3.36 – Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nos locais indicados pela SUBCONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE**

4.1 – Fixar normas, portarias e instruções para balizar os serviços a serem executados.

4.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

4.3 – Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos neste Contrato.

4.4 – Vistoriar os veículos (reboques), ao início da operação e, ainda, semestralmente, de forma a verificar seu funcionamento e segurança.

4.4.1 – A vistoria não exime a SUBCONCESSIONÁRIA de qualquer defeito ou dano provocado pelo reboque.

4.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

4.6 – Comunicar à SUBCONCESSIONÁRIA as irregularidades havidas na execução dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção.

4.7 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados por parte da SUBCONCESSIONÁRIA.

4.7.1 – No exercício da fiscalização a SUBCONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos econômicos e financeiros da SUBCONCESSIONÁRIA.

4.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.987/95.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL**

5.1 – A SUBCONCESSÃO será outorgada por um prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez, e terá vigência a partir da assinatura deste Instrumento.





BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

5.2 – As alterações quantitativas e quaisquer outras modificações posteriores à data de celebração deste Instrumento deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, conforme disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

6.1 – A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será constituída, apenas, pelos valores por ela arrecadados oriundos das tarifas dos serviços de remoção e de guarda de veículos, bem como das taxas bancárias, com base nos preços indicados na sua Proposta Comercial, preservada a possibilidade de revisão prevista na Cláusula Oitava.

6.2 – Nenhuma remuneração será devida à SUBCONCEDENTE pela SUBCONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES CONTRATUAIS**

7.1 – O valor global deste Contrato, estimado para o período de 5 (cinco) anos é de **R\$ 3.046.288,95** (três milhões, quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Proposta apresentada pela SUBCONCESSIONÁRIA na Planilha Anexo IV “B”, tendo por referência o desconto concedido sobre os preços unitários, por evento, na Planilha do Anexo IV “A”.

7.2 – O valor global anual, para cada período de 12 (doze) meses de contratação, é de **R\$ 609.257,79** (seiscentos e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha de Proposta Anexo IV “B”.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE REAJUSTE DAS TARIFAS**

8.1 – Os valores das tarifas registrados na proposta da SUBCONCESSIONÁRIA, se necessário, serão reajustados monetariamente, conforme acordado entre as partes.

8.1.1 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

8.2 – Na Subconcessão serão preservadas as condições efetivas da Proposta Comercial e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através de reajustamentos e revisões.

8.3 – O critério de reajuste será alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária ou outra qualquer que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até este momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato celebrado, conforme disposto na Lei Federal n.º 8666/93.

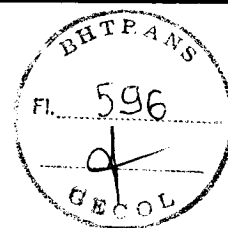
**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1 – MULTAS**

9.1.1 – As multas desta Cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a SUBCONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar;

9.1.2 – A SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa de 2,0% (dois por cento) ao mês, *pro-rata-die* sobre o valor global anual do Contrato, estabelecido no item 7.2, por descumprimento dos prazos e condições de efetivação dos serviços, previstos na Cláusula Terceira e no Anexo III.





BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

9.1.3 – Havendo até 2 (duas) reincidências no período de 1 (um) mês, seja por descumprimento dos prazos e/ou das condições de efetivação dos serviços, da multa prevista no subitem anterior, será aplicada em dobro, podendo ocorrer a suspensão do Contrato, com a abertura do competente processo administrativo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2 – INADIMPLÊNCIA**

9.2.1 – A inadimplência total por parte da SUBCONCESSIONÁRIA acarretará a declaração de caducidade da subconcessão, com a conseqüente suspensão temporária de participar em licitação e contratar a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 38 da Lei n.º 8.987/95.

9.2.2 – Na inexecução parcial a SUBCONCESSIONÁRIA responderá proporcionalmente à multa prevista, na conformidade do disposto no art. 413 do Código Civil Brasileiro.

**9.3 – OUTRAS COMINAÇÕES**

9.3.1 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, sendo que as multas deverão ser pagas e, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.3.2 – A SUBCONCEDENTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.3 – Nos termos do Capítulo X, art. 35 da Lei 8.987/95, a subconcessão poderá ser extinta por advento do termo contratual, ou por encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.3.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato pela SUBCONCESSIONÁRIA acarretará a declaração de caducidade da subconcessão, na forma do Capítulo X, art. 38 da Lei Federal n.º 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO**

A SUBCONCEDENTE poderá intervir na subconcessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do Capítulo IX da Lei n.º 8.987, de 13/02/1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

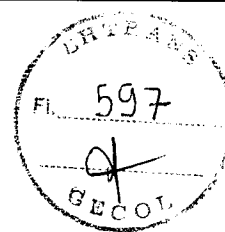
11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Casos Fortuitos ou de Força Maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas. Neste tipo de ocorrência o período de suspensão será acrescido ao cronograma de execução acordado.





BHTRANS

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES DAS LEIS DE TRÂNSITO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A LOCAVE – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelas características específicas do certame e do Contrato decorrente, não haverá despesas a serem suportadas pela SUBCONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – As partes deverão manter entendimentos, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, serem confirmados por meio de correspondência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.2 – Qualquer omissão ou tolerância da parte SUBCONCEDENTE, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las, a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

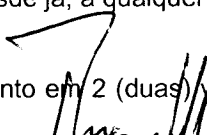
13.3 – A SUBCONCESSIONÁRIA ficará obrigada a garantir que os integrantes do seu quadro, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato, admitindo-se a substituição eventual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja feita a comunicação imediata à SUBCONCEDENTE.

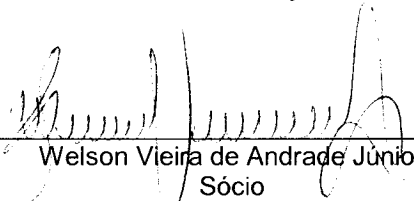
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**


Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro.


E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2007.

  
**Reinaldo Melgaço Marques**  
Diretor de Administração Financeira e Contábil  
BHTRANS

  
Welson Vieira de Andrade Júnior  
Sócio  
Locave Locação e Serviços Ltda.  
SUBCONCESSIONÁRIA

  
Ricardo Mendanha Ladeira  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
SUBCONCEDENTE

  
Leonardo Vilhena Viana  
ASSESSOR JURÍDICO  
BHTRANS

Testemunhas:

1. 

Nome: Dulce C R Munayer  
CPF: 0206250860

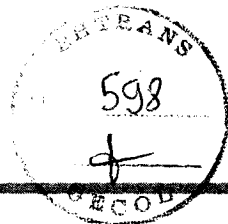
2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – SUBCONCEDENTE

2ª via – SUBCONCESSIONÁRIA





Processo n.º 01-151912-06-69 - IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - CNPJ 43.208.040/0005-60, Avenida Miguel Moyses, 20 - Nova Gameleira - Notificação n.º 000110/07 de 25/01/07, referente ao Auto de Infração n.º 53.060 de 06/08/06, por transgressão ao artigo 13 do Decreto Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9139/97, com penalidade de MULTA, no valor de R\$ 396,02 (Trezentos e noventa e seis reais e dois centavos). Determina, ainda, cessar imediatamente a atividade causadora de poluição sonora (realização de culto religioso com emissão de ruídos acima do limite permitido), até que o responsável adote medidas corretivas (tratamento acústico) adequadas às instalações à legislação ambiental.

Processo n.º 01-162476-06-80 - LUCIANA DE BRITO VASCONCELOS - CPF 035.095.176-44, Avenida Senador Levidino Coelho, 1871 - Jatobá, Notificação n.º 000115/07 de 29/01/2007, referente ao Auto de Infração n.º 58.481 de 10/12/06, por transgressão ao artigo 13 do Decreto Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9139/97, com penalidade de MULTA de R\$ 792,04 (setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos). Determina, ainda, cessar, imediatamente, a atividade causadora de poluição sonora (realização de atividade musical - funcionamento de equipamento de som - com emissão de ruídos acima do limite permitido): adotar, junto aos frequentadores, procedimentos para controle de ruídos, evitando transtornos à vizinhança, e regularizar a situação do estabelecimento perante a PBH, com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento (caso a empresa pretenda exercer atividades musicais e/ou de espaço para festas, as instalações deverão ser adequadas - tratamento acústico - e estas atividades deverão estar previstas no Alvará).

Processo n.º 01-014948-07-73 - MARIA HELENA LOPES DAMASCENO - CNPJ 07.554.315/0001-20, Avenida Olinto Meireles, 280 - Barreiro de Baixo, Notificação n.º 000306/07 de 07/03/2007, referente ao Auto de Infração n.º 59.972 de 19/01/07, por transgressão ao artigo 13 do Decreto Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9139/97, com penalidade de ADVERTÊNCIA. Determina, ainda, cessar, imediatamente, a atividade causadora de poluição sonora (realização de atividade musical - funcionamento de equipamento de som - com emissão de ruídos acima do limite permitido): adotar, junto aos frequentadores, procedimentos para controle de ruídos, evitando transtornos à vizinhança, e regularizar a situação do estabelecimento perante a PBH, com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento (caso a empresa pretenda exercer atividades musicais e/ou de espaço para festas, as instalações deverão ser adequadas - tratamento acústico - e estas atividades deverão estar previstas no Alvará).

Processo n.º 01-014955-07-39 - GERALDO OMEU DIAS - CPF 940.190.706-44, Avenida Olinto Meireles, 270 - Barreiro, Notificação n.º 000307/07 de 07/03/2007, referente ao Auto de Infração n.º 59.971 de 19/01/07, por transgressão ao artigo 13 do Decreto Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9139/97, com penalidade de ADVERTÊNCIA. Determina, ainda, cessar, imediatamente, a atividade causadora de poluição sonora (realização de atividade musical - funcionamento de equipamento de som - com emissão de ruídos acima do limite permitido): adotar, junto aos frequentadores, procedimentos para controle de ruídos, evitando transtornos à vizinhança, e regularizar a situação do estabelecimento perante a PBH, com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento (caso a empresa pretenda exercer atividades musicais e/ou de espaço para festas, as instalações deverão ser adequadas - tratamento acústico - e estas atividades deverão estar previstas no Alvará).

Processo n.º 01-028420-07-08 - WILLIAN DE FREITAS SOUZA - CNPJ 08.517.988/0001-72, Rua Antônio Teixeira Dias, 1746 - Barreiro, Notificação n.º 000454/07 de 16/04/2007, referente ao Auto de Infração n.º 51.510 de 25/02/07, por transgressão ao artigo 13 do Decreto Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9139/97, com penalidade de MULTA de R\$ 594,03 (Quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos). Determina, ainda, cessar, imediatamente, a atividade causadora de poluição sonora (realização de atividade musical - música ao vivo - com emissão de

ruídos acima do limite permitido): adotar, junto aos frequentadores, procedimentos para controle de ruídos, evitando transtornos à vizinhança, e regularizar a situação do estabelecimento perante a PBH, com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento (caso a empresa pretenda exercer atividades musicais e/ou de espaço para festas, as instalações deverão ser adequadas - tratamento acústico - e estas atividades deverão estar previstas no Alvará).

Processo n.º 01-057223-07-42 - GUALTER AMARAL - CPF 104.182.296-00, Rua Professor Moraes, 485 - Funcionários, Notificação n.º 000730/07 de 28/05/2007, referente ao Auto de Infração n.º 59.901 de 18/04/07, por transgressão ao artigo 13 do Decreto Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9139/97, com penalidade de ADVERTÊNCIA. Determina, ainda, atender às normas ambientais e regularizar a situação do estabelecimento perante a PBH, com relação ao Alvará de Obras.

Informamos que desta decisão cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, à Avenida Afonso Pena, n.º 4.000 - 7º andar - bairro Cruzeiro, a contar da data desta publicação.

O prazo para pagamento de multa é de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, devendo o responsável providenciar a guia de recolhimento junto à Prefeitura de Belo Horizonte, rua Goiás, n.º 36 - Cntro.

Soraya Rodrigues  
Gerência de Fiscalização, Avaliação Ambiental e Articulação Regional

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana  
CASSAÇÃO DE ALVARÁS

Processo 01.098021.07.79 - Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, e considerando que a Licença de Operação do empreendimento em questão encontra-se vencida, caso o Alvará de Localização e Funcionamento n.º 2002/00170, da empresa H.M.F. Comércio de Petróleo e Derivados Ltda, CNPJ 04.541.118/0001-88, localizada na Avenida Dom Pedro II nº 1408 - Bairro Bonfim.

Processo 01.098010.07.52 - Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente e, considerando que a Licença Ambiental nº 0049/04 do empreendimento em questão foi cancelada pela Gerência de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Impacto, caso o Alvará de Localização e Funcionamento n.º 2000/16425, da empresa King Empreendimentos Comerciais Ltda, CNPJ 02.208.438/0001-95, localizada na Avenida Vereador Cícero Ildefonso nº 1065 - Bairro Coração Eucarístico.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2007

Wanda Vaz Motta Miranda  
Gerência de Licenciamento Urbanístico

BHTRANS  
CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1648/07  
Partes: Locave - Locação e Serviços Ltda, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Subconcessão do serviço público de remoção e guarda de veículos automotores, apreendidos/removidos em razão de infração à legislação de trânsito no Município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 3.046.288,95, Vigência: 05 anos, contados a partir de 23 de julho de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 03/2006.

Extrato do Contrato n.º 1649/07  
Partes: JohnsonDiversey Brasil Ltda, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecedor de materiais de limpeza. Valor: R\$ 2.034,00, Vigência: 24 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1650/07  
Partes: Now Química Indústria e Comércio Ltda, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecedor de materiais de limpeza. Valor: R\$ 11.700,00, Vigência: 24 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1651/07  
Partes: Mega Metrópole Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda, - ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecedor de materiais de limpeza. Valor: R\$ 18.720,00, Vigência: 25 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1652/07  
Partes: Lidis Comércio e Representações Ltda, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecedor de materiais de limpeza. Valor: R\$ 8.816,85, Vigência: 26 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1653/07  
Partes: Colin Comércio e Representações Ltda, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecedor de materiais de limpeza. Valor: R\$ 2.291,36, Vigência: 26 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2007

Luiz A. B. Mendes  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 01, de 24/07/2007 ao Contrato DJ-14/06, firmado com CLAYDTEL LTDA, - ME. Objeto do Contrato: prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva / corretiva e vistoria técnica mensal) em 12 centrais telefônicas tipo PABX-CPA (Licitação SP-09/06). Objetivo do Aditivo: Prorrogar o prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos com o término para o dia 08/08/2008.

Paulo Roberto Takahashi e  
Claydson Campos Almeida

COMAM

DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DO DIA 29/06/2007

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM torna público as decisões determinadas pela REUNIÃO DA CÂMARA DE LICENCIAMENTO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES realizada no dia 29/06/2007, no auditório da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente - SMAMA, a saber:  
1) Aprovação da Ata de Reunião de 20/04/2007 - Remetida à próxima reunião por decisão dos conselheiros.  
2) Assunto Preliminares.  
3) Processos para Análise de Licenças Prévia e de Implantação (N.º PROCESSO - INTERESSADO - ERB - LOCALIZAÇÃO - DELIBERAÇÃO):  
3.1) 01-016073/07-80 - Maxitel S/A - BHPA 17 Bandeirantes - Av. Portugal n.º 1.955 (Edifício Camões), lote 03 do quarteirão 099, bairro Santa Amélia, Regional